

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ n° 17.265.877/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LÁZARO LUIZ GONZAGA;

E

**SINDICATO DOS TRABALHADORES MOTOCICLISTAS E CICLISTAS DE MINAS GERAIS**, CNPJ n° 01.605.467/0001-28, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ROGERIO DOS SANTOS LARA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01° de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01° de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos motociclistas do comércio varejista de produtos farmacêuticos**, com abrangência territorial em **MG-Belo Horizonte, MG-Betim, MG-Brumadinho, MG-Congonhas, MG-Contagem, MG-Divinópolis, MG-Esmeraldas, MG-Ibirité, MG Igarapé, MG-Itabirito, MG-Itaúna, MG-Juatuba, MG-Mariana, MG-Mateus Leme, MG-Nova Lima, MG-Ouro Preto, MG-Pedro Leopoldo, MG-Raposos, MG-Ribeirão das Neves, MG-Rio Acima, MG-Sabará, MG-Santa Luzia, MG-São José da Lapa e MG-Vespasiano.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Motociclistas Profissionais de Minas Gerais, no dia 1° de janeiro de 2016 – data base da categoria profissional - correção salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR REAJUSTE	DE
jan/15	11,28%	1,1128	
fev/15	10,29%	1,1029	
mar/15	9,32%	1,0932	
abr/15	8,35%	1,0835	

mai/15	7,39%	1,0739
jun/15	6,43%	1,0643
jul/15	5,49%	1,0549
ago/15	4,55%	1,0455
set/15	3,63%	1,0363
out/15	2,71%	1,0271
nov/15	1,80%	1,0180
dez/15	0,89%	1,0089

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

- a) relativamente aos salários dos meses de janeiro e fevereiro de 2016, juntamente com o salário do mês de junho de 2016;
- b) relativamente aos salários dos meses de março e abril de 2016, juntamente com o salário do mês de julho de 2016;

c) relativamente aos salários do mês de maio de 2016, juntamente com o salário do mês de agosto de 2016.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DE CHEQUES**

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO EMPREGADO COMISSIONISTA**

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SEGURO DE VIDA**

As empresas contratarão seguro de vida e acidentes pessoais, individual ou em grupo, em favor do empregado admitido para a função de motociclista, e o manterá enquanto o empregado permanecer nesta função, cabendo a cada empregador a definição da seguradora, valor de prêmio e cobertura, observadas as normas regulamentadoras da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em caso de rescisão do contrato de trabalho por qualquer motivo, fica automaticamente extinta a obrigação assumida pelo empregador quanto à contratação do seguro de vida e acidentes pessoais para esse empregado.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A título de conhecimento, a entidade sindical profissional informa que possui em sua sede corretor de seguro que poderá ser utilizado pelas empresas que eventualmente queiram conhecer o produto securitário fornecido pela seguradora conveniada ao sindicato profissional, ficando esclarecido que ao empregador faculta-se contratar a cobertura securitária diretamente com a seguradora que melhor lhe aprouver, conforme estabelecido no caput desta Cláusula.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS**

Os empregados que mantiverem motocicleta de sua propriedade em locação com a empregadora para o cumprimento dos serviços inerentes à função, devem ter formalizado contrato respectivo, reconhecendo, desde logo, que o valor pago a título de locação não é salário, vez que esta oferta de utilidade ou pagamento pela utilidade ao empregado, em situação em que o bem é importante à realização do trabalho contratado não configura salário "in natura", por não preponderar o caráter retributivo da parcela paga ou ofertada, nos termos do artigo 458, parágrafo segundo, da CLT.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O pagamento do aluguel está limitado ao valor definido em contrato pelo empregador.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de, ao final do prazo do caput anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 9ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do caput.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

## **Profissionais de Saúde e Segurança**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR**

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas, como meras intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados a importância de 8% (oito por cento) sobre o salário do mês de junho de 2016, a título de contribuição assistencial, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8º, da Convenção 95 da OIT, e na forma do Acordo Judicial firmado pela Entidade Sindical Patronal com o Ministério Público do Trabalho, na Ação Civil Pública nº 002.312-05.2012.503.0006, que tramitou perante a 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até 31 de julho de 2016.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso dos empregados motociclistas sindicalizados ao sindicato profissional, o desconto a título da contribuição assistencial será de 5% (cinco por cento) do salário, sendo de responsabilidade do empregado comprovar perante seu empregador sua condição de sindicalizado até a data do desconto, devendo o desconto e o recolhimento ser feito nos mesmos prazos previstos nesta cláusula, na forma do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº. 10.001/2012, Procedimento Preparatório nº. 002155.2012.03.0000/1, firmado perante o Ministério Público do Trabalho-Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados quanto à contribuição prevista nesta Cláusula, que poderá ser manifestado sem limitação temporal, desde que no curso da vigência do presente instrumento normativo respectivo e sem prejuízo de pleito em ações individuais, bem como sem formalidades específicas, sendo expressamente admitida a oposição manifestada

por escrito pelo trabalhador junto à empresa empregadora incumbida do recolhimento, ou diretamente ao Sindicato Profissional, pessoalmente ou através de correspondência, devendo o Sindicato Profissional devolver a quantia ao trabalhador, acaso tenha a mesma sido equivocadamente descontada do salário.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional, Rua Guajajaras, 2.118, Bairro Barro Preto – CEP: 30.170-101, Belo Horizonte-MG, cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As empresas deverão recolher ao Sindicato dos Motociclistas Profissionais de Minas Gerais, CNPJ nº 01605467/0001-28, a contribuição sindical, na forma da lei. Caso não recebam as guias em tempo hábil, o recolhimento deverá ser feito através de guias próprias, retiradas no Sindicato Profissional, telefone (31) 2526.6666 ou junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0084 - conta nº 00570386-0.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes ajustam que eventuais diferenças relativas à contribuição sindical (exercício 2016) dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão descontadas do salário do mês de agosto de 2016 e poderão ser recolhidas, sem acréscimos legais, até o dia 31 de setembro de 2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTO DE MENSALIDADES**

Nos termos do artigo 545 da CLT, as empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento as mensalidades sociais devidas ao Sindicato, desde que devidamente autorizadas pelos empregados.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FISCALIZAÇÃO**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas. O término da vigência da convenção não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2016.

**ROGÉRIO DOS SANTOS LARA**  
Presidente  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES MOTOCICLISTAS**  
**E CICLISTAS DE MINAS GERAIS**

**LÁZARO LUIZ GONZAGA**  
PRESIDENTE  
**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**